



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 433/12 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de ampliação da oferta de serviços em razão da Influenza Endêmica(H1N1),
a necessidade de garantir financiamento extraordinário às Unidades de Tratamento Intensivo(UTI);
o déficit de leitos de UTI Adulto e Pediátricos no SUS;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/07/12.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a complementação, com recursos do Tesouro do Estado/RS, ao valor de diárias de Leitos UTI pela tabela Unificada de Procedimentos, aos estabelecimentos hospitalares Públicos Municipais e Filantrópicos, que ampliem os leitos de UTI Adulto e UTI Pediátrica, nas competências de julho, agosto e setembro de 2012.

Parágrafo Único - A SES/RS financiará a abertura de até 60 leitos novos de UTIs (adulto e Pediátrico).

Art. 2º – O valor será repassado aos Hospitais, conforme produção aprovada com base nos sistemas de informações hospitalares e mediante comprovação da submissão à regulação do gestor do SUS.

Parágrafo Único - Para prestadores em municípios de Gestão Plena ou Pactuados, os contratos entre Gestor Municipal e prestador, deverá ser encaminhado ao Gestor Estadual para acompanhamento.

Art. 3º – Todos os leitos descritos nesta Resolução serão regulados pela SES/RS, e quando houver central Municipal, a regulação deverá ser compartilhada, isso é, a Central Estadual acompanhará a Regulação em tempo real.

Art. 4º – O Tesouro do Estado garantirá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por diária/por leito, para UTIs do Tipo I e II, no total de até 60 leitos, perfazendo um valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º – O processo de solicitação para o recebimento do incentivo, deverá ser protocolado e analisado na Coordenaria Regional de Saúde respectiva, em caráter de **URGÊNCIA**, avaliado pela CIR da região, encaminhado ao DAHA/SES para homologação pela CIB/RS.

Art. 6º - O início dos repasses ao prestador se dará a partir da pactuação e homologação na CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º – A SES/RS editará Orientação Técnica para a habilitação destes leitos em caráter emergencial, que preservem medidas de Segurança Sanitária e de Pessoal.

Art. 8º - A prestação de contas do recurso descrito nesta Resolução será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS